



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**CHAMADA PÚBLICA N° 22/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23742.000667/2024-18  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 186/2024**

Chamada Pública n° 22/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei no 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto N° 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA N° 8, de fevereiro de 2024.

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Av. Tapir Rocha 7000, bairro Querência - Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o n° , representado neste ato pela Diretora geral, Maíra Baé Baladão Vieira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei N° 14.628/2023, e na Resolução GGPAA N° 8 /2024, através da Coordenadoria de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de Outubro de 2024 a Janeiro de 2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 7 de Outubro de 2024, às 10 horas, em que ocorrerá a sessão pública, através deste link:

Link da videochamada: <https://meet.google.com/mgx-edxw-jsn>

Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus Viamão, constituída pela Portaria CERE/IFRS no 156, de 4 de julho de 2024, independentemente da presença dos interessados.

Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

**1. OBJETO:**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	<p>BERGAMOTA, Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos.</p> <p>Peso médio por unidade: 135 g. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto</p>	KG	468	R\$ 5,86	R\$ 2.742,48
2	<p>CUCA: Característica Gerais: Pão, tipo cuca colonial, com recheio de frutas (uva, coco, entre outras). Assada em formas individuais de papel ou alumínio e acondicionada em embalagem apropriada. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Produto pronto para consumo. Variar sabores na entrega. Peso por unidade: 80 g</p> <p>Embalagem/transporte: Deverá ser embalada individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de</p>	Unidade	5.080	R\$ 4,11	R\$ 20.895,73



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o bolo deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável. A cuja deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à fabricação.				
3	SUCO DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL. Característica Gerais: Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares. Peso por unidade: 200 mL Embalagem/transporte: Deverá ser embalado individualmente, em embalagem cartonada, atóxica. A embalagem deverá conter canudo (envolto por plástico). Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O produto entregue não deverá ultrapassar 1/3 do período de validade.	<b>Unidade</b>	<b>5.180</b>	<b>R\$ 3,19</b>	<b>R\$ 16.524,20</b>

## 2. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Gestão/Unidade: 26419/158746  
PTRES 231643  
Natureza de despesa 3390.32.03  
Fonte 1000000000  
PI L2994P1900I

## 3. PREÇO :

A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024, sendo utilizado o valor médio obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**II- As Organizações Formais Fornecedoras:**

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**III - Demais grupos fornecedores:**

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com a Resolução GGPAA No 8/2024 e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, SE SOLICITADO(S), deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

6.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no IFRS Campus Viamão, situado na Av. Tapir Rocha, 7000, Bairro Querência, CEP: 94440-000, na cidade de Viamão/RS, conforme cronograma de entrega abaixo, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, onde se atestará o seu recebimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000| Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

Data da entrega	Dia de uso	Item	Descrição resumida do item	Unidade	Fração de entrega
02/10/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
07/10/2024 - segunda-feira	seg	1	Bergamota	Kg	36
	seg	2	Cuca	Unid.	200
09/10/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
14/10/2024 - segunda-feira	seg	1	Bergamota	Kg	36
	seg	2	Cuca	Unid.	200
16/10/2024 - quarta-feira	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
21/10/2024 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
23/10/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
28/10/2024 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
30/10/2024 - quarta-feira	qua	2	Suco de fruta natural	Unid.	200
	qui	3	Cuca	Unid.	510
04/11/2024 - segunda-feira	seg	2	Bergamota	Kg	200
	seg	1	Cuca	Unid.	36
06/11/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
11/11/2024 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
13/11/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
18/11/2024 - Segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
	qua	2	Cuca	Unid.	200



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
25/11/2024 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
20/11/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
02/12/2024 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
04/12/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
09/12/2024 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
11/12/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
16/12/2024 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
18/12/2024 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
18/12/2024 - quarta-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
08/01/2025 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	200
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	510
13/01/2025 - segunda-feira	seg	2	Cuca	Unid.	200
	seg	1	Bergamota	Kg	36
15/01/2025 - quarta-feira	qua	2	Cuca	Unid.	80
	qui	3	Suco de fruta natural	Unid.	80



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@viamao.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@viamao.ifrs.edu.br)

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios [licitacao@viamao.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@viamao.ifrs.edu.br).

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site do IFRS - Campus Viamão (E.Ex.) (<https://ifrs.edu.br/viamao>) e no Portal de Compras da Agricultura Familiar – [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br), ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com antecedência de 10 (dez) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução GGPAA n° 50/2012, art. 7º, §3º.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto No 11.802 de 28 de novembro de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VIAMÃO**

Rodovia Tapir Rocha, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS  
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207125 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelos de Proposta de venda;
- Anexo III - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);
- Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
- Anexo V – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores
- Anexo VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

Viamão, 23 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros Órgãos).

---

**Maíra Baé Baladão Vieira**

Diretora Geral

IFRS - Campus Viamão

Portaria, n° 147/2024



---

Emitido em 26/09/2024

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 26/09/2024 17:15 )*

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**  
, ano: **2024**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação: **c2632118d0**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 23742.000667/2024-18**

**Dispensa de Licitação nº: 186/2024**

**Chamada Pública 22/2024**

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	BERGAMOTA Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofo, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Peso médio por unidade: 135 g. Embalagem/transporte: Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, retornáveis, higienizados, garantindo a conservação do produto.	kg	468	R\$ 5,86	R\$ 2.742,48

2	<p>CUCA: Característica Gerais: Pão, tipo cuca colonial, com recheio de frutas (uva, coco, entre outras). Assada em formas individuais de papel ou alumínio e acondicionada em embalagem apropriada. Ofertar opções livres de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição (vegana). Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Produto pronto para consumo. Variar sabores na entrega. Peso por unidade: 80 g</p> <p>Embalagem/transporte: Deverá ser embalada individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Para o transporte, o bolo deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável. A cuca deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à fabricação.</p>	unidade	5.080	R\$ 4,11	R\$ 20.895,73
3	<p>SUCO DE FRUTA NATURAL, INTEGRAL. Característica Gerais: Suco de fruta integral, sem conservantes, aditivos ou corantes. Suco composto 100% de fruta. Sem adição de açúcares. Peso por unidade: 200mL</p> <p>Embalagem/transporte: Deverá ser embalado individualmente, em embalagem cartonada, atóxica. A embalagem deverá conter canudo (envolto por plástico). Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O produto entregue não deverá ultrapassar 1/3 do período de validade.</p>	unidade	5.180	R\$ 3,19	R\$ 16.524,20
<b>Total: R\$ 40.162,41</b>					

1. 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1. 2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1. 3. O custo estimado total da contratação é de **R\$40.162,41** (quarenta mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) preconiza que a oferta de alimentação escolar, e de ações de educação alimentar e nutricional, a estudantes de todas as etapas da educação básica pública constituem direito do estudante, é dever da instituição pública de ensino. Sendo assim, como o Campus Viamão realiza cursos de nível médio, pertencentes à educação básica, justifica-se a necessidade de provimento de alimentação escolar aos estudantes desses cursos.

2.2. Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: O escopo desta contratação é a viabilização técnica e legal das aquisições de materiais necessária à execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no IFRS - Campus Viamão, através da modalidade Compra Institucional, que não dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro e cozinheiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, sem, no entanto, deixar de contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

2.3. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tem como objetivo promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social (Art. 1º, Lei 14.628/2023).

2.4. Ainda de acordo com a referida Lei, o PAA apresenta as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

2.5. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados (Art. 10 do Decreto no 11.802/2023):

II - ao abastecimento:

(...)

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde.

2.6. Os cardápios da alimentação escolar nos campi são elaborados priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e in natura, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma do curso.

2.7. Porém, nem todos os campi do IFRS, como é o caso do Campus Viamão, detém infraestrutura suficiente para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), o que faz com que na elaboração de seus cardápios de lanches se inclua, além daquelas frutas que exigem menos manuseio, somente alimentos comercializados prontos para o consumo (processados e porcionados pelo próprio fabricante), preferencialmente, em embalagens individualizadas. Diante disso, planeja-se então, um “cardápio base” para esses campi, composto, a cada refeição, por:

- 1 porção de fruta in natura;
- 1 item de panificação/confeitaria, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples;
- de bebidas prontas (sucos) à base de frutas e sem adição de açúcares, corantes ou conservantes; sendo vedado o fornecimento de bebidas com baixo valor nutricional (tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares).

2.8. É restrita a opção por alimentos enlatados, embutidos, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto) e/ou concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição), e limitada a oferta de doces e/ou preparações doces à duas porções por semana.

2.9. Ademais, também é insuficiente a capacidade desses órgãos de manter produtos alimentícios e ingredientes em um ambiente que proteja sua integridade e qualidade, os quais, conforme estipula a Resolução RDC no 216/2004, devem ser armazenados em local específico para este fim, fresco, ventilado e iluminado, sem incidência direta de luz solar, isolado do almoxarifado de outros materiais, especialmente quando se trata da estocagem de alimentos congelados ou que devem ser mantidos sob refrigeração. À vista disso, optou-se pela aquisição mediante entregas parceladas, geralmente semanais, que acompanhem o cronograma de fornecimento dos alimentos, elaborado por cada campus com base nas suas estimativas de consumo e sua capacidade de armazenamento seguro dos itens, de modo a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e proteger contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.

2.10. Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

2.11. Com base em todo o exposto e considerando o OFÍCIO CIRCULAR No 1 / 2024 - DAE-REI, que orienta que se replique o cardápio usado no ano de 2023, o IFRS - Campus Viamão está utilizando a seguinte cardápio para 2024/2025:

### **Cardápio ano letivo 2023**

2.12. Os itens solicitados visam complementar o cardápio da merenda escolar para o ano de 2024 e prever quantitativos de lanches suficientes para atender os alunos regularmente matriculados nos cursos do Campus Viamão em 2025, sendo adquiridos através de Chamada Pública em atendimento ao PAA.

2.13. O cardápio a ser ofertado pelo Campus Viamão tem como base o cardápio aprovado pelas Nutricionistas do IFRS em 2023. Alguns itens do cardápio sofreram alterações, no que diz respeito à troca de itens x turno/dia da semana e também na substituição por outro produto,

em razão da indisponibilidade dos listados no cardápio de 2023, no entanto mantendo o valor nutricional aprovado pelas Nutricionistas.

2.14. Os cardápios sempre são pensados com base na na experiência do IFRS - Campus Viamão com os processos de aquisição e no fornecimento e feedback dos alunos e, realizados de acordo com as orientações dos Responsáveis Técnicos do IFRS, e pelas ponderações dos Diretores de Ensino e Administração e Planejamento do Campus, dos Coordenadores do Ensino e dos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, levando em consideração os seguintes pontos:

- Os lanches serão distribuídos em todos os turnos semanais, mais os sábados letivos presenciais se houver, e os quantitativos foram estimados para suprir as necessidades nutricionais para a faixa etária dos alunos matriculados nos Cursos.
- Como se percebe pelo cardápio, os itens que comporão os lanches, são/serão adquiridos em processos diversos. Itens de pregões eletrônicos do IFRS (Gêneros Alimentícios e de Merenda Escolar) e de Chamadas Públicas, tanto PNAE quanto PAA.

2.15. O IFRS - Campus Viamão adquire os produtos do PAA, através da modalidade compra institucional, conforme Decreto no 11.802/2023, em seu Art. 3º V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei no 14.628, de 2023.

2.16. Quanto ao atendimento do Art. 8º da Lei no 14.628/2023

2.16.1. Segundo o Art. 8º da Lei no 14.628/2023, “do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.”

2.17. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

2.17.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da Lei no 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de Chamada Pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

2.18. Quanto aos Materiais Necessários

2.18.1. Há necessidade de embalagens atóxicas transparentes para o fornecimento da Cuca ou de embalagens individuais nos outros itens que demandem distribuição em porções menores.

2.19. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

2.19.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o discente do PAA deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei no 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no Art. 4º da Lei no 14.628/2023, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

2.19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2023, 6ª edição), dispõe que CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos.

2.19.3. A efetividade do planejamento da contratação depende da análise da necessidade, formas de contratar, dos riscos envolvidos e das medidas que devem ser adotadas para sua viabilidade, sendo relevante que sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual, o alinhamento com o Plano de Logística Sustentável - PLS do próprio órgão e o Plano de Contratações Anual, a eventual existência de impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

2.19.4. O objeto desta requisição alinha-se ao Plano de Ação 2024 do IFRS, disponível em [https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2024/04/RESOLUCAO\\_22-2024\\_Plano\\_de\\_Acao\\_IFRS\\_2024\\_ANEXO.pdf](https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2024/04/RESOLUCAO_22-2024_Plano_de_Acao_IFRS_2024_ANEXO.pdf), nos indicadores:

**P6 - FOMENTAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Ação: Fortalecer parcerias entre IFRS e as cooperativas de agricultura familiar e

**P6.1 - PERCENTUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM DESPESAS DE ALIMENTOS**

Planejar, executar, acompanhar e avaliar a oferta de merenda escolar

2.19.5. Bem como está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 com a seguinte

numeração: ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2024 Id do item no PCA: 382/2023

2.19.6. Em consulta ao Plano de Logística Sustentável do IFRS (2019 -2023), disponível em <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2020/09/pls-2020.pdf>, têm-se que o objeto f deste certame está alinhado com o referido Plano, mais precisamente no Objetivo 6: Ampliar as compras e contratações sustentáveis, como segue:

**INDICADOR 6C: PERCENTUAL DE RECURSO PRÓPRIO UTILIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA MODALIDADE PAA**

Ação: Adquirir pelo menos 30% de produtos da agricultura familiar

2.19.7. O Plano de Logística Sustentável do IFRS (2024 -2028) ainda não está disponível, por isso citamos o anterior.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3. 1. Poderão participar da presente Chamada Pública:

- os Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) física válido/ativo, não organizados em grupo;
- os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF física, organizados em grupo; e,
- os Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF jurídica.
- Para fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, quando não for apresentada a DAP válida ou CAF ativo, deverá ser apresentado o registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programa Sociais (CadÚnico), conforme estabelecido no Art. 11 §2º da Resolução CGPAA nº 08/2024.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 2 (dez) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante.

5. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

No Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Viamão, situado á Av. Senador Salgado Filho nº 7000, no bairro Querência, em Viamão/RS, no horário das 8h às 9h30min, acompanhadas da respectiva nota fiscal.

### **6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6. 1. Não haverá garantia contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

7. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).

7. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

7. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).

7. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2o).

7. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

7. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

7. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

7. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

7. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2o).

7. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31o).

7. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. 16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O critério para a seleção das propostas seguirá o estipulado no Art. 13 da Resolução PAA nº 8, de 30 de julho de 2024. As propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

I - projetos de fornecedores do próprio município (Viamão/RS);

II - projetos das regiões geográficas imediatas;

III - projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e,

V - projetos de outras UFs.

8.2. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

8.3. Realizada a ordenação indicada no subitem 10.1, para cada grupo de projetos de venda será observada a ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 14 da Resolução PAA nº 8, de 30 de julho de 2024.

8.4. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores do município, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 8.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

8.5. As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Viamão RS, 26 de setembro de 2024.

---

Iury de Almeida Accordi  
SIAPE Nº 1107944

Portaria 28/2024

---

Júlio César Freitas Fagundes  
SIAPE Nº 3407130

Portaria Nº 152/2024

**Despacho:** Aprovo o presente Termo de Referência – Anexo I da Chamada Pública nº 22/2024, o qual tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para o IFRS – Campus Viamão, em atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nas disposições da Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023 e Resolução CGPAA nº 08/2024, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021.

---

Maira Baé Baladão Vieira

Diretora Geral

Portaria nº 147/2024



Emitido em 26/09/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
**(Nº do Documento: 9)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/09/2024 16:56 )*

IURY DE ALMEIDA ACCORDI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CEMI-VIA (11.01.16.01.07)

Matrícula: ###079#4

*(Assinado digitalmente em 26/09/2024 16:21 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

*(Assinado digitalmente em 26/09/2024 17:15 )*

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**  
, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação: **9ac9c1c1d8**

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à chamada pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2.CNPJ		
3. Endereço		4.Município		5. CEP	
6. Nome do Representante legal	7. CPF			8.DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF				Total Agricultor	
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF				Total Agricultor	
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF				Total Agricultor	

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF				Total Agricultor	
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF				Total Agricultor	
Total da Proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor por produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECÂNICOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:	
				CPF:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS  
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº ( )

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS CHAMADA PÚBLICA Nº ( )

Eu, \_\_\_ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS  
FORNECEDORES CHAMADA PÚBLICA Nº ( )

Eu, \_\_\_ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Assinatura

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / /

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







---

Emitido em 26/09/2024

**COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)**  
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

*(Assinado digitalmente em 26/09/2024 16:21 )*

**JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CLCC-VIA (11.01.16.02.02)*

*Matrícula: ###071#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**  
, ano: **2024**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação:  
**c0ef6af94a**

## ANEXO VIII

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...**, QUE FAZEM ENTRE SI  
**(órgão)**, POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E  
.....

O **(Órgão Federal, Estadual ou Municipal)**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **(nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo)** com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, **(municipal, distrital, estadual ou federal)**, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
1				
2				
3				
...				

#### **CLÁUSULA QUARTA**

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.
2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

1. **Das obrigações da Contratante:**
2. a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública; b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas; e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública; g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar; m) Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.
3. **Das obrigações da Contratada:** A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal; b) Substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos; c) Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; f) Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso; g) O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas; h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  - 2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 3. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** ao **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **Contratante**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do **Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O **Contratante** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do **Contratado** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **Contratado** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a **CONTRATANTE** não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de XX/XXXX, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município), de xx de xx 20xx

**CONTRATANTE | CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



---

Emitido em 26/09/2024

MINUTA DE DOCUMENTO Nº 1/2024 - CLCC-VIA (11.01.16.02.02)  
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 26/09/2024 16:25 )*

JULIO CESAR FREITAS FAGUNDES

COORDENADOR - TITULAR

CLCC-VIA (11.01.16.02.02)

Matrícula: ###071#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**  
, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE DOCUMENTO**, data de emissão: **26/09/2024** e o código de verificação:  
**9c95ddd082**